



MUNICIPIO DE PAVÃO

Administração 2010 – 2013
A grande obra é cuidar de pessoas

LEI Nº. 403 /2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2010/2013 denominado “A Grande Obra é Cuidar de Pessoas” e contém outras providências”

O Prefeito do Município de Pavão faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2010/2013 denominado “A Grande Obra é Cuidar de Pessoas”, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - As prioridades e metas para os exercícios de 2010-2013 estão especificadas nos Anexos, integrantes desta Lei.

Art. 3.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante das leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis de Orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.



MUNICIPIO DE PAVÃO

Administração 2010 – 2013
A grande obra é cuidar de pessoas

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas leis que o modifiquem.

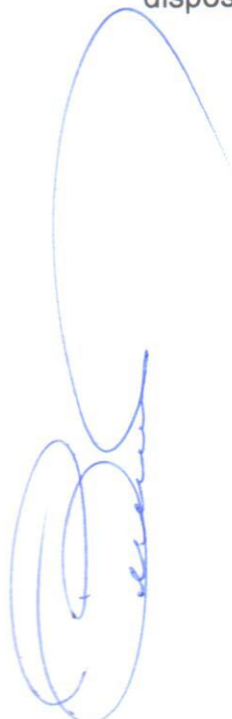
§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

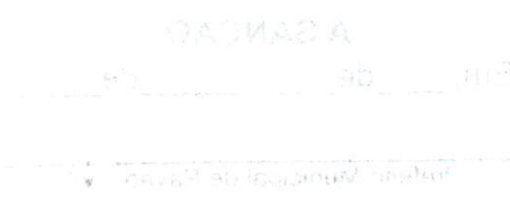
Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 11 de Novembro de 2009.


- Antonio Carlos de Almeida Ruas -
- Prefeito Municipal -





A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser Aprovado

Data 08 de Dezembro de 2009

Adilson José da Rocha
João Antônio de Jesus
Liliane Raquel Costa Abilio

APROVADO

1ª discussão

Em 08 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser Aprovado

Data 08 de Dezembro de 2009

Gilberto Quaresma da Cruz
Paulo Roberto de Jesus
Guilherme Bernardino Pereira

APROVADO

2ª discussão

Em 08 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser Aprovado

Data 08 de Dezembro de 2009

João Gonçalves Sena
Liliane Raquel Costa Abilio

APROVADO

3ª discussão

Em 08 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 09 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Pavão MG